



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 139.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 25 Julho 2022

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED

Instrução Normativa

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIV)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022

Trata da bonificação financeira temporária, em complemento ao disposto no art. 76 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 4, de 25 de novembro de 2020.

Art. 1º São requisitos para fazer jus ao recebimento da bonificação financeira:

I - ter perda financeira ao aderir ao TRFMED;

II - ser beneficiário do auxílio-saúde ou estar qualificado para tal.

§1º A perda financeira será calculada considerando o resultado negativo da diferença entre o valor atualmente pago pelo titular a um plano de saúde externo e o valor a ser pago pelo plano TRFMED.

§2º O valor atualmente pago pelo titular deverá ser comprovado por meio do envio do comprovante de pagamento do plano externo do último mês anterior à solicitação de adesão do TRFMED.

§3º Também será devido o bônus aos magistrados, servidores e pensionistas que, estando vinculados a um dos planos oferecidos pelo TRF5 ou pelas Seções Judiciárias vinculadas, tiverem perda financeira ao aderir ao TRFMED.

Art. 2º O valor da bonificação será equivalente ao valor da perda financeira que o magistrado ou servidor tiver ao aderir ao TRFMED, limitado ao valor mensal per capita fixado por Portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF) para o auxílio-saúde.

Parágrafo Único. Para o cálculo do valor da bonificação serão consideradas pertencentes ao núcleo familiar aquelas pessoas que já estavam vinculadas a um plano de saúde e que se enquadram como beneficiários do auxílio saúde, nos termos do art. 43 da Resolução nº 02/2008 do CJF.

Art. 3º O beneficiário só poderá usufruir da bonificação nos primeiros 6 (seis) meses de operação do TRFMED no Estado a que estiver vinculado.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário faça a adesão ao plano antes da data de início da operação no seu Estado, o período de fruição do benefício também será de 6 (seis) meses.

Art. 4º A bonificação que trata esta norma deverá ser pleiteada pelo beneficiário, quando da adesão ao programa, por meio de formulário disponibilizado pelo TRFMED.

Art. 5º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 25 de novembro de 2020.

Art. 7º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 21/07/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/07/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 21/07/2022, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/07/2022, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 21/07/2022, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 22/07/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 22/07/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 22/07/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 25/07/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2881541** e o código CRC **F2863209**.